

Protocolo 3- 61.886/2026

De: Regher O. - SMASP

Para: SSUP-PREG-1 - Pregoeiro 1

Data: 09/04/2026 às 11:30:28

Setores envolvidos:

SMASP, SSUP, SSUP-PREG-1

Impugnação de Edital de Licitação

VISTOS.

Decisão em separado.

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

A deliberação contida neste despacho passa a ter efeito legal após homologação do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, através de assinatura eletrônica.

Anexos:

Decisao_IMPUGNACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Secretaria M. do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Av. República n° 5370 - B. Palmital - CEP: 17.512.035

E-mail: smasp@marilia.sp.gov.br / Fone: (14) 3408-6700

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.627/2026

Chamamento Público/Edital de Credenciamento n°: 002/2026

Objeto: Credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, para a prestação eventual de serviços de capinação, roçada e pintura de guias em áreas verdes das praças públicas do município de Marília/SP, conforme demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em 05 de abril de 2026, por Adriano de Freitas Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP n.º 362.684, referente ao Edital de Credenciamento n° 002/2026, cujo objeto é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de capinação, roçada e pintura de guias em áreas verdes do município de Marília/SP. A impugnante arguiu nove pontos principais de inconformidade com o instrumento convocatório, a saber:

- a. Suposta restrição de domicílio local para os MEIs credenciados;
- b. Ausência de Plano de Contratações Anual (PCA);
- c. Contradições internas no edital;
- d. Desvio de finalidade na modalidade de contratação;
- e. Caracterização de "pejotização" dos serviços;
- f. Falta de clareza nos critérios de distribuição dos serviços;
- g. Inadequação do orçamento estimado;
- h. Alegação de erro grosseiro no processo;
- i. Desrespeito aos princípios do Art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

A presente decisão visa analisar os argumentos apresentados e proferir julgamento acerca da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Secretaria M. do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Av. República nº 5370 - B. Palmital - CEP: 17.512.035

E-mail: smasp@marilia.sp.gov.br / Fone: (14) 3408-6700

impugnação, com base na legislação vigente e nos documentos que compõem o processo administrativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos pontos levantados pela impugnante e confrontação com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.627/2026, em especial o Edital de Credenciamento nº 002/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Jurídico, ordenador de despesas, qualidade de secretário municipal da pasta manifesta-se pelo indeferimento integral da impugnação, conforme a fundamentação a seguir:

2.1. Da Suposta Restrição de Domicílio Local (Ponto "a")

A impugnante alega a existência de restrição de domicílio local para os MEIs. Contudo, verifica-se que a menção a "*MEIs domiciliados no município*" consta apenas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento de caráter exploratório e preliminar, que antecede a fase de elaboração do Termo de Referência e do Edital. O Edital de Credenciamento nº 002/2026 e o Termo de Referência (TR) que o acompanha, documentos que vinculam os participantes e a Administração, não estabelecem qualquer exigência de domicílio local para os credenciados. O Decreto Municipal nº 14.766/2025, em seu Art. 10, §4º, permite a adoção de critérios de localidade, desde que devidamente justificados, o que não foi o caso na versão final do Edital, que optou por não restringir a participação. Desta forma, o instrumento convocatório está em plena conformidade com o princípio da ampla concorrência, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e foi aprovado pelo Parecer Jurídico que atestou sua legalidade.

2.2. Dos Demais Pontos da Impugnação (Pontos "b" a "i")

Os demais pontos da impugnação (b a i) carecem de fundamento e são integralmente indeferidos, pelas razões que se seguem:

2.2.1. Regularidade do Processo e Parecer Jurídico: O processo administrativo foi instruído com todos os documentos necessários, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta de Edital, os quais foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica. O Parecer Jurídico que integra o processo analisou a legalidade de todos esses documentos e aprovou a sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, não apontando as irregularidades suscitadas pela impugnante.

2.2.2. Cabimento da Modalidade Credenciamento: A opção pela escolha da solução de realizar o credenciamento encontra amparo legal no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. É fundamental esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 NÃO traz o credenciamento como modalidade de licitação, mas sim como um procedimento auxiliar de contratação. Este procedimento é amplamente utilizado por órgãos compradores para contratações paralelas e não excludentes em mercados difusos, como é o caso dos serviços de capinação, roçada e pintura de guias. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência justificam a escolha do credenciamento pela demanda eventual e difusa dos serviços, que não se enquadra em um volume pré-determinado ou em uma única contratação, afastando qualquer alegação de desvio de finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Secretaria M. do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Av. República nº 5370 - B. Palmital - CEP: 17.512.035

E-mail: smasp@marilia.sp.gov.br / Fone: (14) 3408-6700

2.2.3. Ausência de "Pejotização": A alegação de "pejotização" não se sustenta. O credenciamento visa a contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs), que são pessoas físicas que exercem atividade econômica de forma autônoma. O Edital e o Termo de Referência estabelecem claramente que não haverá relação de subordinação entre a Administração Pública e os credenciados, e vedam expressamente a subcontratação dos serviços, garantindo a autonomia dos MEIs e afastando qualquer caracterização de vínculo empregatício disfarçado.

2.2.4. Critérios de Distribuição dos Serviços: Os critérios de distribuição dos serviços estão devidamente estabelecidos na Cláusula 19 do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e em consonância com o Art. 10 do Decreto Municipal nº 14.766/2025. A distribuição será realizada por meio de rodízio, através da ordem cronológica de credenciamento, garantindo a isonomia e a transparência na alocação das demandas entre os credenciados, não havendo falta de clareza ou subjetividade.

2.2.5. Orçamento Estimado: O orçamento estimado para os serviços foi elaborado com base em pesquisa de mercado, tomando por base preços praticados em contratos, cujo objeto se assemelha ao presente, conforme documento anexo ao Termo de Referência e validado na Seção VI do Parecer Jurídico. Os valores apresentados refletem a realidade do mercado para os serviços em questão, garantindo a economicidade e a justa remuneração dos credenciados, sem indícios de inadequação.

2.2.6. Ausência de Contradições e Erro Grosso: Não foram identificadas contradições internas no Edital que comprometam a sua clareza ou a compreensão dos termos. Em relação às supostas contradições apontadas: O Anexo III, que menciona "Pregão Presencial", é reconhecido como uma mera falha esquecida no modelo de documento, sem qualquer influência na lisura ou na modalidade do processo de credenciamento. O Anexo II, que faz referência a "PREÇO TOTAL READEQUADO AO LANCE VENCEDOR", deve ser interpretado no contexto do credenciamento, onde o processo utiliza um valor isonômico para todos os credenciados, com a apreciação do valor unitário de cada serviço na distribuição das áreas, de forma igualmente isonômica. Adicionalmente, reforça-se que o processo não tem data de sessão e permanecerá aberto desde a publicação em 27/03/2026 avançando por 12 meses, podendo ser prorrogado, o que corrobora a ausência de contradições e de erro na modalidade. A modalidade de credenciamento, por sua natureza, permite a adesão contínua de interessados, e o instrumento convocatório reflete essa característica. Da mesma forma, não há qualquer indício de erro grosseiro ou fraude no processo, que foi conduzido com a devida diligência e observância das normas legais.

2.2.7. Plano de Contratações Anual (PCA): A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, estabelece que a fase preparatória da contratação deve observar o Plano de Contratações Anual. Contudo, cumpre esclarecer que o Município de Marília encontra-se em fase de elaboração do PCA, sendo este um instrumento de planejamento estratégico. Adicionalmente, ressalta-se que o PCA não é um instrumento de observância obrigatória pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se, na verdade, como uma recomendação dos órgãos de controle para aprimoramento da gestão. Não obstante, a estimativa de valor para a presente contratação foi devidamente considerada na previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos que instruem o processo. Tal procedimento demonstra a observância das normas de planejamento previstas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade do processo e a adequação orçamentária, sem qualquer prejuízo à sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Secretaria M. do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Av. República nº 5370 - B. Palmital - CEP: 17.512.035

E-mail: smasp@marilia.sp.gov.br / Fone: (14) 3408-6700

2.2.8. Preservação dos Princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: O processo de credenciamento, tal como concebido e publicado, respeita integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município garante a transparência e a isonomia na participação.

III. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, e considerando que os argumentos apresentados pela impugnante não encontram respaldo na legislação vigente ou nos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 9.627/2026, este ordenador de despesas, qualidade de secretário da pasta decide:

INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO EM SUA INTEGRA, mantendo inalterados os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Determina-se a notificação da impugnante acerca desta decisão. Adicionalmente, a presente decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Marília e no site oficial da Prefeitura Municipal, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

Marília/SP, 09 de abril de 2026

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22DA-D22A-FE96-6110

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA (CPF 120.XXX.XXX-04) em 09/04/2026 11:38:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/22DA-D22A-FE96-6110>